

ATA COMPLEMENTAR COM RESULTADO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS ITENS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/DIV - PPRP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2018/DIV - PPRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias do município de Cariré/Ce.

Aos 08 (oito) dias de Março de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 034/2017 de 12 de Maio de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/DIV - PPRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias do município de Cariré/Ce. Inicialmente a Pregoeira faz lembrar em Ata os licitantes arrematantes dos itens licitados como se segue: a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** arrematou os itens 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 33, 34, 39, 40, 41, a empresa **Janildo Valério Aguiar** arrematou os itens 2, 6, 13, 19, 20, 23, 26, 28, 30, 32, 35, 36, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** venceu os itens 7, 8, 15, 16, 17, 38 e a empresa **Fabrcício Alves Santana – ME.** venceu os itens 3, 37 conforme ata de lances e mapa de lances do dia 27/03/2018 anexados aos autos. A Pregoeira ressalta que ao final da última sessão comunicou aos licitantes vencedores presentes que deveriam entregar as amostras conforme item 3.1 do edital e que os licitantes vencedores dos itens que não estavam presentes a sessão seriam convocados para cumprir os prazos conforme exigido no edital, ficando os presentes cientes. Dando continuidade a Ata Complementar a Pregoeira divulga o resultado da entrega e análise das amostras. A empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** entregou as amostras dos itens 1, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 14, 18, 21, 22, 24, 25, 29, 31, 33, 34, 39, 40, 41, conforme protocolo de entrega anexado aos autos, ficando estes itens aprovados pelo Sr. Antônio Rangel Filho, nutricionista, inscrito no CRN nº 3381, especialmente designado para avaliação dos produtos. A Pregoeira informa ainda que empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** não apresentou amostra para o item 27 ficando o mesmo desclassificado para este item conforme item 3.1.1.3 do edital. A Pregoeira também informa que as empresa **Janildo Valério Aguiar, Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME. e Fabrcício Alves Santana – ME.** não entregaram nenhuma amostra dos itens arrematados ficando os mesmos desclassificado nestes itens conforme previsto em edital. A Pregoeira passa então a analisar os envelopes de habilitação e classificar os licitantes remanescentes de acordo com a ordem de classificação no mapa de lances chegando ao seguinte. A empresa **Fabrcício Alves Santana – ME.**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente nos itens 07, 08, 16, 27 e 30. A empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente nos itens 02, 06, 35, 36 e 37. A empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente no item 38. A empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente nos itens 17, 19, 20, 26 e 28. A empresa **Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME.**, ficou classificada remanescente no item 32. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação

do representante legal da Empresa item 7.3.7 do edital, não apresentou licença da vigilância sanitária item 7.3.6, apresentou provas de regularidade com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, itens 7.4.3.2, 7.4.3.3, 7.4.3.4 respectivamente, com data de validade vencida, apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal incompleto e não acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador não atendendo ao item 7.5.1 do edital, não apresentou atestado de qualificação técnica exigido no item 7.6.1 do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata item 7.5.2, não apresentou as declarações exigidas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3 do edital, não apresentou os documentos referentes aos itens 7.7.4, 7.7.5 e 7.7.7 do edital e apresentou Comprovante de endereço em nome de pessoa física não atendo ao item 7.7.6 do edital que exige que seja em nome da pessoa jurídica. A Pregoeira então classifica como remanescente deste item 32 a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já habilitada nos autos. A empresa **Arquelau Gomes Freire Filho - ME**, ficou classificada remanescente nos itens 03, 15 e 23. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar Comprovante de endereço em nome de pessoa física não atendo ao item 7.7.6 do edital que exige que seja em nome da pessoa jurídica, apresentou atestado de capacidade técnica, item 7.6.1, sem firma reconhecida não atendendo ao edital e não apresentou fotografia da fachada da empresa exigido no item 7.7.7 do edital. A empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente no item 15 e a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já habilitada nos autos, ficou classificada remanescente no item 23. No item 03 ficou classificada como remanescente a empresa **Evicassia Batista Mourão – ME**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão simplificada ou especifica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante item 7.7.4 do edital. Dando continuidade na classificação dos remanescentes do item 03 a Pregoeira classificou em seguida a empresa **J Ximenes Mota**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada do alvará de funcionamento e documento de identificação do representante legal da Empresa itens 7.3.5 e 7.3.7 respectivamente do edital, não apresentou licença da vigilância sanitária Estadual ou Municipal item 7.3.6, apresentou cópia da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, item 7.4.3.3, não autenticada, não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal item 7.5.1 do edital, apresentou cópia não autenticada da Certidão negativa de falência ou concordata item 7.5.2, não apresentou o atestado de qualificação técnica item 7.6.1, não apresentou Certidão simplificada ou especifica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica e fotografia da fachada da empresa itens 7.7.4, 7.7.6 e 7.7.7. Dando continuidade na classificação dos remanescentes do item 03 a Pregoeira classificou em seguida a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já habilitada nos autos. A empresa **Lany Erica Sousa Ferreira – ME.**, ficou classificada remanescente no item 13. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa



estava HABILITADA ressaltando a prova de regularidade com a Fazenda Federal da empresa que estava com data de validade vencida, porém como a empresa está na condição de Micro Empresa a ela será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento conforme previsto em lei e no item 7.4.5 do edital. Concluindo a reclassificação dos remanescentes dos itens chegou-se ao resultado final, resumidamente, da seguinte maneira: A empresa **Fabício Alves Santana – ME.** ficou classificada remanescente nos itens 07, 08, 16, 27 e 30. A empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** ficou classificada remanescente nos itens 02, 03, 06, 23, 32, 35, 36 e 37. A empresa **Janildo Valério Aguiar** ficou classificada remanescente no item 15, 38. A empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** ficou classificada remanescente nos itens 17, 19, 20, 26 e 28. A empresa **Lany Erica Sousa Ferreira – ME.**, ficou classificada remanescente no item 13. A Pregoeira informa que os licitantes reclassificados teriam que apresentar as amostras dos itens arrematados conforme exigido em edital no item 3.1 e que os mesmos seriam convocados a entregar as amostras. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 08 de Março de 2018.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>